

3 — Acrescem a estes prazos os inerentes à tramitação e procedimentos do plano de pormenor, em conformidade com o disposto no Decreto-lei 380/99, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/07, de 19 de Setembro.

4 — O desenvolvimento de cada fase ocorrerá em estreita articulação e com o acompanhamento do município.

Cláusula 4.ª

(Meios Técnicos)

1 — Para a elaboração do referido plano serão produzidos todos os estudos, avaliações, relatórios e trabalhos que terão a representação necessária nos termos da legislação em vigor, ficando os mesmos a cargo da equipa técnica a designar pelo segundo outorgante.

2 — O município faculta ao segundo outorgante a informação que possuir sobre a área a sujeitar a plano.

3 — Todas as despesas decorrentes da elaboração dos estudos, trabalhos e peças referidas no ponto 1 da presente cláusula, incluindo a contratação da equipa técnica e respectivos honorários, serão suportados pelo segundo outorgante.

4 — O segundo outorgante disponibilizará ao município os exemplares necessários à instrução das diversas fases da tramitação da elaboração deste plano municipal de ordenamento do território.

5 — Elaborada a versão final do plano, o segundo outorgante disponibiliza-a ao município, em suporte digital compatível com o seu software, para reprodução.

Cláusula 5.ª

(Conteúdo do Plano)

O Plano de Pormenor será elaborado de acordo com as especificações constantes na legislação aplicável.

Cláusula 6.ª

(Prazos Procedimentais)

1 — Para efeito da prática dos actos que competem à Câmara Municipal, no âmbito do procedimento administrativo de elaboração, acompanhamento, concertação, participação, aprovação, publicação e depósito do Plano de Pormenor, fica estabelecido que os prazos aplicáveis são os prazos mínimos previstos na lei.

2 — Nos casos em que a lei seja omissa em matéria de prazos procedimentais aplicar-se-á o prazo geral para a prática de actos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 7.ª

(Operações Urbanísticas)

1 — O parque logístico e tecnológico de Santana respeitará os parâmetros urbanísticos e demais condições definidos no plano de pormenor.

2 — As operações urbanísticas conducentes à concretização do “parque logístico e tecnológico de Santana”, irão desenvolver-se no âmbito do previsto no regime jurídico da urbanização e edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro).

Cláusula 8.ª

(Eficácia do Protocolo)

O presente protocolo produz efeito a partir da data da sua assinatura.

Cláusula 9.ª

(Resolução do Protocolo)

O incumprimento por qualquer das partes de qualquer obrigação prevista neste protocolo confere à outra o direito de resolução, sem haver lugar a qualquer indemnização.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Aviso n.º 4418/2009

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidades referente ao pessoal do quadro desta Câmara Municipal, reportadas a 31 de Dezembro de 2008, se encontra afixada, no edifício dos Paços do Concelho, a partir do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Mais se informa que da organização da lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, conforme o estabelecido no artigo 96.º do mencionado diploma.

11 de Fevereiro de 2009. — O Vereador do Pelouro, *José António de Freitas*.

301386123

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Listagem (extracto) n.º 66/2009

Para cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, se faz público que durante o ano de 2008, a Câmara Municipal de Valongo promoveu a adjudicação das empreitadas abaixo discriminadas e levadas a efeito pelo Departamento de Obras Municipais e Transportes.

Obra	Valor da adjudicação (euros)	Forma de atribuição	Entidade adjudicatária
Ensino Básico — Grandes Reparções do Património Escolar — Escola EB1/JI de Cabeda, em Alfena.	123 578,07	EOP	QT — Construção e Engenharia, Lda.
Ensino Básico — Grandes Reparções do Património Escolar — Escola EB1/JI do Xisto, em Alfena.	92 233,67	EOP	SINOP — António Moreira dos Santos, SA
Reparações e Manutenções em Escolas — Escola da Costa, em Ermesinde.	61 307,00	EOP	Joaquim Coelho da Silva, S A
Reparações e Manutenções em Escolas — Cobertura e Estores na Escola EB1/JI da Bela.	36 186,50	EOP	SINOP — António Moreira dos Santos, SA
Reparações e Manutenções em Escolas — Escola EB1/JI da Gandra, Ermesinde.	79 365,51	EOP	SEC — Soc.de Empreitadas e Construções, Lda.
Ensino Básico — Grandes Reparções do Património Escolar — Caixilharias em Escolas — Escola EB1/JI da Ilha, em Valongo.	29 965,00	EOP	QT — Construção e Engenharia, Lda.
Construção da Cafeteria/bar no Parque da Cidade	93 450,00	EOP	QT — Construção e Engenharia, Lda.
Construções e Melhorias — Piscina de Alfena	54 818,00	EOP	Américo Teixeira — Construção Civil e Obras Públicas, Lda.
Construções e Melhorias — Piscina de Campo	50 618,00	EOP	Américo Teixeira — Construção Civil e Obras Públicas, Lda.
Desporto, Recreio e Lazer — Construções e Melhorias em Piscinas: Piscina de Ermesinde.	80 999,24	EOP	SEC — Soc.de Empreitadas e Construções, Lda.
Construções e Melhorias em Pavilhões — Pavilhão de Ermesinde	95 959,33	EOP	Américo Teixeira — Construção Civil e Obras Públicas, Lda.
Outras Obras de Construção no Concelho — Construção, Conservação e Reparação de Passeios — Rua de Ribeiro, em Alfena.	7 725,00	EOP	Jaime Teixeira — Projectos e Construção Civil, Lda.
Ensino Básico — Reparções e Manutenções em Escolas — Remodelação da Sala de Aula na Escola EB1/JI das Saibreiras — Ermesinde.	3 850,00	EOP	Joaquim Coelho da Silva, S A